



DECRETO Nº 2.396 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município por força do inciso XXVIII do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, que **prorrogou** os efeitos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e sua aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas de enfrentamento e prevenção da pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2.021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545 de 3 de março de 2.021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2.021 e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atendimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 1000410-06.2020.8.26.0563, do Juízo da Comarca de São Bento do Sapucaí,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**

CNPJ: 45.701.455/0001-72



DECRETA:

Art. 1º. Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 2.391 de 05 de março de 2.021 com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Artigo 2º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na **vedação** de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve" (*take away*), em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (*delivery*) e *drive-thru*;

II - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos;

IV – desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 3º Os Secretários Municipais implementarão, se compatível a atividade e desde que não relacionadas a serviços essenciais, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho.

§ 1º - Observadas as especificidades do tipo de trabalho desenvolvido pelo servidor, hipóteses excepcionais poderão ser regulamentadas pelos Secretários Municipais.

§ 2º Os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Município que atuarem em atividades para as quais não seja possível o teletrabalho não sofrerão prejuízo em sua remuneração pelo não-comparecimento ao trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**
CNPJ: 45.701.455/0001-72



§3º As jornadas não-trabalhadas deste período serão convertidas em horas a serem compensadas pelo servidor no prazo de 24 meses por meio de jornada extraordinária, mediante orientação e supervisão da Chefia Imediata, que estabelecerá os dias e horários da jornada adicional.

§4º Fica vedado o pagamento de adicional de horas extras ao servidor do Município vinculado ao Poder Executivo enquanto ainda houver horas a serem compensadas pelas ausências ao trabalho do parágrafo anterior.

Artigo 4º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto nº 2.391 de 05 de março de 2.021, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo único - O Secretário da Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2021.

Prefeitura da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, em 12 de março de 2.021.


ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em
12 de março de 2.021.


LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração